



DECRETO Nº. 172/2020

Súmula:- Complementa as medidas estabelecidas no **Decreto nº 150, de 08 de abril de 2020** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Apucarana, como específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o Decreto Municipal nº 150/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Apucarana;

Considerando a atuação constante do Município no sentido de aprimorar as medidas de combate à COVID-19;

Considerando a necessidade da adoção de medida complementar para o enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:-

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 9º, do **Decreto nº 150, de 08 de abril de 2020**, o parágrafo 3º, nos seguintes termos:

"Art. 9º (...)

§1º (...)

§2º (...)

§3º *As máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante. É permitido envolver estas máquinas em plástico filme, sendo que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso."*

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal